



REPÚBLICA DE ANGOLA  
TRIBUNAL SUPREMO

Habeas corpus n° 263

Acórdão

ACORDAM, EM CONFERÊNCIA, NA 3ª SECÇÃO DA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL SUPREMO, EM NOME DO POVO:

Os requerentes [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], réus no processo n° 991/16-C, que correu termos na 8ª Secção da Sala dos Crimes Comuns do Tribunal Provincial de Luanda, propuseram a presente providência extraordinária de habeas corpus, pedindo a sua restituição provisória à liberdade, por encontrarem-se presos para além do prazo legal.

A 8ª Secção da Sala dos Crimes Comuns do Tribunal Provincial de Luanda, entidade responsável pela prisão dos requerentes, mediante ofício (fls. 13), informou que o processo principal encontra-se em recurso no Tribunal Supremo desde o dia 6 de Fevereiro de 2018.

Solicitada informação pertinente ao juiz relator, sabe-se que, na sessão de 7 de Junho de 2018 foi o mesmo decidido e os réus condenados a 8 anos de prisão maior.

Nesta instância, continuado o processo com vista ao Digníssimo Magistrado do M°P°, emitiu este o seguinte parecer: «**Os réus foram julgados e condenados, pelo que o pedido perde relevância e, nestes termos, requeremos que seja indeferido e se archive.**».

*Colhidos os vistos legais, cumpre decidir.*

**Questão Prévia**

Tendo os requerentes sido já condenados, conforme informação do Juiz Relator do Processo Principal, a presente providência de habeas corpus carece de objecto e ordena-se o seu arquivamento.

*Nestes termos; acordam os desta câmara em ordenar o arquivamento dos autos por carecer de objecto.*

*Luanda, aos 11 de Julho de 2018*

*Domingos Becequite.*  
*Daniel Godinho Juelgo*  
*Aníbal Simba*